

Ofício 0772/2014

Goiânia, 25 de Julho de 2014

*Excelentíssimo Senhor
Paulo de Siqueira Garcia
DD. Prefeito
Goiânia – Goiás*

*Com Cópia
Ilustríssimo Senhor
Doutor Fernando Machado de Araújo
DD. Secretário Municipal de Saúde de Goiânia
Nesta*



O Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás – SINDSAÚDE/GO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 26.619.429/0001-55, com sede na Rua 26, nº. 411, Jardim Santo Antônio, Goiânia – Goiás, por sua representante Flaviana Alves Barbosa, vem informar e requerer o que segue:

A Lei nº. 12.994/2014, publicada no Diário Oficial do dia 18/06/2014, alterou a Lei nº. 11.350 e instituiu o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, que de acordo com o artigo 9-A, § 1º, foi determinado que o vencimento desses profissionais não poderá ser inferior a R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, senão vejamos:

Art. 9º - A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (Quarenta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº. 12.994, de 2014);

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
D V E X / Gabinete do Secretário
RECEBEMOS

25.07.14 Rosina
15:10

§ O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

Ante o exposto, solicitamos que os vencimentos destes(as) trabalhadores(as) sejam reajustados para o valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, bem como seja efetuado o pagamento retroativo referente às diferenças dos vencimentos que foram pagos em valores inferiores ao piso fixado em lei.

Solicitamos ainda que o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da categoria seja criado de acordo com as normas estabelecidas pela Lei 12.994 de 2014, conforme Artigo 9º-G o qual estabelece diretrizes para a instituição do mesmo.

Renovando nosso apreço e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Flavianna Alves Barbosa
Presidenta